



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6926/2018

Ementa

Institui o Programa Vizinhança Solidária, e dá outras providências

Data da Norma

04/05/2018

Data de Publicação

15/05/2018

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 71/2018](#) - Autoria: ADEILSON PEREIRA DA SILVA, CÉLIO MASSAO KANESAKI, EDVALDO BERTIPAGLIA, HÉLIO ALVES RIBEIRO, JOÃO DE SOUZA NETO, JORGE LUÍS LEPINSK, LUIZ ALBERTO PEREIRA, LUIZ CARLOS CHIAPARINE, SILENE SILVANA CARVALINI

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Aut. Nº	72/18
P.L. Nº	71/18
Publ.:	15/05/18 - 846.02

LEI N.º 6.926 DE 04 DE MAIO DE 2018

Vereadores: Luiz Alberto Pereira, Adeilson Pereira da Silva, Alexandre Carlos Peres, Arthur Machado Spindola, Célio Massao Kanesaki, Edvaldo Bertipaglia, Hélio Alves Ribeiro, João de Souza Neto, Jorge Luis Lepinsk, Luiz Carlos Chiaparine, Ricardo Longatti França e Silene Silvana Carvalini

"Institui o Programa Vizinhança Solidária, e dá outras providências".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município o Programa Vizinhança Solidária, destinado a ações de segurança pública.

Parágrafo único - O Programa Vizinhança Solidária tem por objetivo a integração da comunidade com as instituições policiais atuantes na cidade, através da adoção de mecanismos inseridos na filosofia de policiamento comunitário, de estímulo à mudança de comportamento dos integrantes da comunidade, buscando a conscientização de que a solidariedade entre vizinhos, em termos de segurança, pode ser ferramenta facilitadora do policiamento preventivo eficiente e eficaz, objetivando reduzir os indicadores de criminalidade e aumentar a sensação de segurança.

Art. 2º - Atuarão na implementação e coordenação do Programa Vizinhança Solidária:

I - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

II - As instituições policiais que atuem no município, tais como a Guarda Civil, a Polícia Militar, a Polícia Civil, entre outras.

III - A sociedade civil, representada por associações de moradores legalmente constituídas, moradores e comerciantes, bem como pelos Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEG), organizações não governamentais, entre outras entidades atuantes nas comunidades.

Art. 3º - Compete à coordenação do Programa Vizinhança Solidária, entre outras suas atribuições:

I - Promover a integração da comunidade junto às instituições policiais e ao Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

II - Implementar uma metodologia padrão entre os comerciantes e moradores para que sejam assistidos constantemente pelas instituições policiais.

III - Criar uma rede de informações considerando as características peculiares das residências e estabelecimentos comerciais.

IV - Elaborar o mapeamento demográfico do município ou de regiões de interesse para a implementação do programa, efetuando a divisão por setores.

V - Realizar o cadastramento de adesão voluntária de moradores, comerciantes e entidades atuantes em cada comunidade, identificando-os como coordenadores ou agentes de rua, para fins de formação de equipes e rede de contatos.

VI - Manter aproximação com o poder público para encaminhamento de necessidades que fogem das competências das instituições policiais.

VII - Realizar reuniões de mobilização com a comunidade, bem como palestras de prevenção, conscientização e capacitação.

VIII - Estabelecer canais de comunicação e transmissão de informações, entre os participantes do projeto, enviando dicas de segurança, notícias e informações sobre a gestão do programa.

IX - Elaborar o regulamento, o plano de trabalho e o plano de ações do programa.

§ 1º - Compete às instituições policiais, através de suas próprias competências, agir preventivamente ou ostensivamente, visando à segurança pública eficiente.

§ 2º - Compete aos moradores, comerciantes e associações representativas, quando possível, de forma voluntária, colaborar com informações, controlar sua vigilância interna e externa, manter ligação constante com vizinhos, colaborando no tocante à prevenção, através de canais de comunicação estabelecidos entre os participantes do programa.

Art. 4º - A área onde for implantado o programa será sinalizada através da fixação de placas indicativas nas fachadas dos imóveis, destacando os números dos telefones de emergência 153, da Guarda Civil, e 190, da Polícia Militar, como canais legítimos para comunicação de suspeitos e ocorrências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

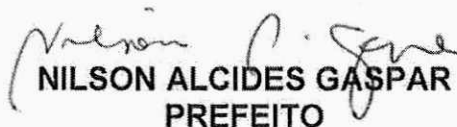
Assessoria Técnica Legislativa

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública baixar atos regulamentares para a implementação do Programa Vizinhança Solidária de que trata esta Lei.

Art. 6º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 04 de maio de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

R